



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ÚNICA

LU Nº 308-09/2019

Válido até: 30 de Setembro de 2021

FRANCISCO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA- ME

CNPJ: 12.260.972/0001-02

Endereço: Rua Radialista João Ramos, Nº 991

Bairro: Cidade Nova

CEP: 61.930 - 360

Município de Maracanaú

Estado do Ceará

Descrição da atividade licenciada: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Processo SMU: Nº 2019003291

Parecer: Nº 505/2019

Condicionantes Gerais:

- 01 – Submeter a prévia análise da S.M.U., qualquer alteração que se façam necessárias no empreendimento;
- 02 – Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- 03 – **Afixar obrigatoriamente placa indicativa do Licenciamento Ambiental em local visível no prazo máximo de 20 dias;**
- 04– O Empreendimento ficará passível de fiscalização e controle ambiental da S.M.U.;
- 05 – **Solicitar renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade, conforme a Resolução CONAMA n.º 237/97, Art.º 18;**
- 06 – Esta licença tem sua validade vinculada a apresentação conjunta do Alvará de Funcionamento;
- 07 – Qualquer descumprimento das condicionantes da presente licença resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA n.º 237/97;

– Ver condicionantes específicas no verso –

Maracanaú/CE, 27 de Setembro de 2019.

José Wellington Rodrigues

Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano

Francisco Roberto Costa da Silva

Diretor de Meio Ambiente - SMU

Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano
Centro Administrativo – Licenciamento Ambiental
Av. II, nº150 – Jereissati I. Cep: 61.930-370. Telefone: 3521-5145.
www.maracanau.ce.gov.br

Condicionantes Específicas:

08 – Informar à S.M.U. qualquer mudança na atividade, caso ocorra;

09– Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer poluição ao meio ambiente;

10 – Apresentar relatório semestral de execução do PGRS elaborado pela empresa;

11– Dar o destino final adequado aos Resíduos, devendo ser contratada empresa devidamente cadastrada na S.M.U. para coleta e destinação final, se for o caso;

12 - CONAMA 237/1997 Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

13 – Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da SEMAM e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA n.º 237/97.